



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

ANEXO DE EDITAL

CONTRATO DE ADESÃO ÚNICO Anexo VII — Credenciamento do Programa SOMA INPACTA

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO — InPACTA, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.503/2025, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, 2º andar, Paço Municipal, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-230, inscrito no CNPJ sob o nº 63.783.232/0001-83, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social.

CONTRATADA: [Razão social], pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em [endereço], neste ato representada por [nome], [qualificação], portador(a) do CPF nº _____, fornecedor(a) credenciado(a) nos termos do Edital do Programa SOMA InPACTA.

As partes celebram o presente **Contrato de Adesão único**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO REGIME DE ADESÃO

1.1. Constitui objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria e/ou instrutoria em tecnologia, nas áreas/subáreas em que se encontra credenciada, nas formas presencial e/ou à distância, quando demandada pelo InPACTA, mediante Ordem de Serviço (OS).

1.2. A adesão dá-se em regime de não exclusividade e não gera dever de contratação nem garantia de demanda mínima. A convocação por rodízio e o eventual aceite produzem mera expectativa, condicionada à autorização da autoridade competente e à emissão da OS.

1.3. Este Contrato disciplina as condições gerais; cada demanda concreta será formalizada por OS específica, que a ele se integra.

1.4. **Da interpretação normativa.** A Lei nº 14.133/2021 é invocada neste Contrato exclusivamente como **parâmetro interpretativo e supletivo**, por incorporação regulamentar expressa da Resolução DIR_EXEC/InPACTA nº 002/2025, não implicando submissão do

InPACTA — serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado não integrante da Administração Pública — ao regime jurídico das contratações públicas em sua integralidade, na forma do art. 1º, §§ 2º e 3º, do Estatuto Social e do art. 2º do referido Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA DA RELAÇÃO E DA VEDAÇÃO DE VÍNCULO

2.1. A relação é de natureza estritamente civil, entre pessoas jurídicas, pautada pela autonomia técnica, administrativa e financeira da CONTRATADA, sem pessoalidade, subordinação, habitualidade obrigatória ou controle de jornada por parte do InPACTA.

2.2. A CONTRATADA executa os serviços por seus próprios meios, organização e risco, respondendo integralmente por seus sócios, empregados e prepostos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e civis deles decorrentes, que não se transferem ao InPACTA sob nenhuma hipótese.

2.3. É vedado ao InPACTA dirigir pessoalmente os profissionais da CONTRATADA, controlar sua jornada, exigir exclusividade ou alocá-los em rotinas administrativas internas do Instituto. É vedado à CONTRATADA e a seus profissionais utilizar e-mail institucional, crachá, marca ou logomarca do InPACTA sem autorização expressa.

2.4. A fiscalização exercida pelo InPACTA restringe-se ao resultado contratado e à conformidade dos entregáveis, não configurando poder diretivo empregatício.

2.5. A **composição, a gestão e a direção da equipe técnica** são de competência exclusiva da CONTRATADA. A atuação do InPACTA na indicação e na substituição de profissionais limita-se à **conferência documental objetiva** da aderência da formação e do vínculo aos requisitos do Anexo I do Edital, **vedada** avaliação subjetiva de mérito ou veto discricionário.

2.6. É vedada a alocação de profissional da CONTRATADA, de forma contínua e ininterrupta por período superior a **12 (doze) meses**, no mesmo projeto e nas dependências do InPACTA.

2.7. **Da responsabilidade regressiva.** Sobrevindo reclamatória trabalhista ou ação previdenciária, movida por profissional da CONTRATADA, em que o InPACTA seja incluído no polo passivo, a CONTRATADA obriga-se a:

- requerer a **exclusão do InPACTA** do polo passivo e assumir a defesa, isoladamente;
- **ressarcir integralmente**, em regresso, toda condenação, acordo, custa, honorário e despesa suportados pelo InPACTA;
- suportar a **retenção cautelar** de créditos vincendos, até o limite do valor atribuído à causa, liberáveis mediante caução idônea, extinção da demanda sem condenação do InPACTA ou trânsito em julgado favorável.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ACIONAMENTO E DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1. A demanda é ofertada por rodízio, via sistema informatizado, com registro em **log auditável** do momento da consulta, do meio empregado e do decurso do prazo. A CONTRATADA

manifesta aceite ou recusa em até 24 (vinte e quatro) horas corridas; expirado o prazo sem resposta, a consulta segue ao próximo credenciado, sem direito a reclamação.

3.2. Aceita a demanda e autorizada pela autoridade competente, emite-se a OS, que definirá escopo, perfil, **nível de complexidade**, natureza, forma de execução, local, prazo, entregáveis, critérios de aceite, UST estimada e, quando cabível, o reembolso autorizado.

3.3. Na contratação “**por produto**” — assim entendida a que verse sobre solução metodológica própria do InPACTA, objeto de alinhamento na Fase 2 (item 12 do Edital) —, a CONTRATADA indicará profissional que tenha concluído o respectivo alinhamento.

3.3.1. A CONTRATADA poderá submeter ao alinhamento da Fase 2 **quantos profissionais desejar**, a qualquer tempo, sendo-lhe assegurada a **livre substituição** entre os profissionais alinhados, sem anuência prévia do InPACTA e sem interrupção da execução.

3.3.2. Deixando a CONTRATADA de contar com profissional alinhado para determinado produto no curso da execução, **ser-lhe-á aberto prazo de 30 (trinta) dias** para indicar e submeter novo profissional ao alinhamento, que o InPACTA obriga-se a viabilizar, suspendendo-se, no período, **exclusivamente** as convocações relativas àquele produto, **preservados** o credenciamento, a posição na fila e as convocações nas demais áreas, subáreas e produtos.

3.3.3. O alinhamento metodológico constitui **transferência de conhecimento à pessoa jurídica CONTRATADA**, e não certificação pessoal do profissional, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo entre este e o InPACTA.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

— Executar os serviços com zelo, técnica e nos prazos da OS, por profissional que atenda aos requisitos do Anexo I do Edital e, na contratação por produto, que tenha concluído o alinhamento metodológico.

— Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a **regularidade fiscal e trabalhista**, na forma da Cláusula Quinta, como condição de contratação e de pagamento.

— Indicar responsável técnico e substituto, **comunicando** ao InPACTA as alterações de equipe, para conferência documental objetiva, na forma do item 2.5.

— Observar a LGPD, o Termo de Confidencialidade e as diretrizes de integridade, preservando sigilo sobre informações do InPACTA e de seus clientes.

— Não cobrar honorários adicionais dos clientes, não comercializar produtos/soluções do InPACTA sem autorização e não articular parcerias em nome do Instituto.

— Firmar, quando o entregável for obra sujeita a propriedade intelectual, o Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (Anexo V do Edital).

— Comunicar alterações societárias em até 5 (cinco) dias úteis, comprovando-as em até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA — DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1. Constituem **condição para a assinatura e para a manutenção** deste Contrato, bem como

para o pagamento, a regularidade **fiscal e trabalhista** da CONTRATADA, comprovada mediante:

I	Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta RFB/PGFN);
II	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual ;
III	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
IV	Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
V	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT (art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011).

5.2. Admitem-se certidões positivas com efeitos de negativa.

5.3. A perda superveniente da regularidade **não gera mora do InPACTA** : o pagamento da UST homologada fica condicionado à regularização, sem incidência de atualização, juros ou penalidade contra o Instituto, sem prejuízo das sanções cabíveis e do eventual descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir OS com escopo, entregáveis, prazos e UST estimada, e disponibilizar as informações necessárias à execução.
- Designar gestor e fiscal do contrato (art. 37 do Regulamento) e proceder aos recebimentos provisório e definitivo.
- Efetuar os pagamentos devidos pela UST homologada e os reembolsos previstos, nos prazos ajustados.
- Assegurar contraditório e ampla defesa em qualquer processo sancionador.
- Abster-se de exercer subordinação, pessoalidade ou controle de jornada sobre os profissionais da CONTRATADA.
- **Viabilizar o alinhamento metodológico** dos profissionais indicados pela CONTRATADA, no prazo do item 3.3.2.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA REMUNERAÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO REEMBOLSO

7.1. A remuneração dá-se por **entregável**, dimensionado em Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme a Tabela Referencial de UST (Anexo XI do Edital), cujos valores constituem **preço máximo referencial**, e não preço mínimo garantido. A referência horária (jornada de 176 h) constitui exclusivamente memória de cálculo do valor de mercado do produto, sendo **vedada a remuneração por simples disponibilização de horas, por presença física ou por tempo à disposição**.

7.2. Mede-se somente a **UST homologada** — aceita após validação técnica e recebimento definitivo —, excluída a UST glosada (ausência de evidência, não conformidade, atraso injustificado, refeição por falha da CONTRATADA ou descumprimento de requisitos).

7.3. O pagamento ocorre por depósito em conta, mediante nota fiscal, relatório da prestação (consultoria) e/ou lista de presença (instrutoria) e guia de reembolso, entregues em até 10 (dez) dias do término da execução.

7.4. O reembolso de deslocamento tem **natureza indenizatória**, é devido apenas em execução presencial previamente autorizada na OS, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, calculado por faixas de quilometragem (item 14.3 do Edital), vedado o fracionamento do objeto para gerar reembolsos adicionais e inexistente quando a execução ocorrer no mesmo Município da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto é recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, e definitivamente por empregado ou comissão designada, após verificação da adequação aos termos contratuais e à OS (art. 39 do Regulamento).

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

9.1. A execução é acompanhada por representante designado (art. 37 do Regulamento), que registra as ocorrências. A avaliação de desempenho considera a do gestor (obrigatória, 40%) e a do cliente (recomendada, 60%), exigindo-se nota final igual ou superior a 70%; ausente a do cliente, prevalece integralmente a do gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DO SIGILO E DA LGPD

10.1. Os produtos e obras resultantes da execução, sujeitos a propriedade intelectual, terão seus **direitos patrimoniais** cedidos ao InPACTA, na forma do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (Anexo V do Edital), cuja contraprestação **encontra-se integralmente compreendida na UST homologada**, nada mais sendo devido a qualquer título, e do qual não decorre renúncia aos **direitos morais** de autor, inalienáveis e irrenunciáveis (art. 27 da Lei nº 9.610/1998).

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao sigilo e ao tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e com o Termo de Confidencialidade (Anexo VI do Edital), respondendo por eventuais violações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, aplicam-se, assegurados contraditório e ampla defesa, as sanções do art. 50 do Regulamento nº 002/2025: advertência; multa (0,1%/dia até o 30º dia; 0,2%/dia a partir do 31º; até 10% por inexecução parcial; até 20% por inexecução total); suspensão de até 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos

determinantes.

11.1.1. Do alcance das sanções. As sanções previstas neste Contrato produzem efeitos **exclusivamente no âmbito do InPACTA**, importando o impedimento de credenciar-se e de contratar com o Instituto. **O InPACTA não detém competência** para estender os efeitos de suas sanções à Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federativo.

11.1.2. Aplicada sanção por fraude, falsidade documental ou ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, o InPACTA **comunicará os fatos** ao Município de Maringá, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público e à Controladoria-Geral da União, **para que estes, no exercício de suas competências próprias, deliberem** sobre a inscrição em CEIS/CNEP e sobre a eventual extensão dos efeitos.

11.2. A defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis para advertência e multa e de 10 (dez) dias úteis para suspensão e inidoneidade, com decisão em até 30 (trinta) dias (art. 51 do Regulamento). A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Contrato vigora a partir da assinatura, enquanto mantido o credenciamento da CONTRATADA, admitida a denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, sem prejuízo da conclusão das OS em curso (art. 11, III, do Regulamento).

12.2. O descredenciamento, nas hipóteses do **item 15.3 do Edital**, importa a extinção do Contrato, assegurados contraditório e ampla defesa, observadas a dosimetria e a reabilitação ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA INTEGRIDADE E DA DUE DILIGENCE

13.1. A CONTRATADA declara não incorrer nas vedações de integridade e submete-se à *due diligence* a qualquer tempo, **observadas as hipóteses objetivas e o rito do item 8 do Edital**, obrigando-se a prestar esclarecimentos. Configuram falta grave a fraude, o conluio e os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. Alterações far-se-ão por termo aditivo. As comunicações serão feitas por meio eletrônico aos endereços cadastrados. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir controvérsias, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, que passa a reger a relação de prestação de serviços entre o InPACTA e a CONTRATADA, na forma do Edital e do Regulamento nº 002/2025.

Maringá/PR, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO — InPACTA

[Nome do(a) Diretor(a) competente] — [cargo] — CPF nº _____

CONTRATADA:

[Razão social] — CNPJ nº _____

[Nome do representante legal] — [cargo] — CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 23/07/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9165860** e o código CRC **25548C87**.